

**Processo n.:** @RLI 23/00564232

**Assunto:** Inspeção envolvendo a não instituição de taxa/tarifa decorrente da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos

**Responsável:** Joares Trevisol

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibiom

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 739/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.5 n. 55/2024**, que trata da verificação da não instituição de taxa ou tarifa de resíduos sólidos e do atendimento às condições dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - para a renúncia de tais receitas, conforme arts. 35, §2º, da Lei n. 11.445/2007 e 14 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF -, para considerar o ato regular, uma vez que o Município de Ibiom demonstrou que a taxa de manejo de resíduos sólidos foi instituída.

2. Determinar o arquivamento do processo nos termos do art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002 c/c o art. 14 da Resolução n. TC-161/2020.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ibiom e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 14/2024

**Data da Sessão:** 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC